



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 509 / 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Acrescenta o §7º ao artigo 4º da Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a inclusão do §7º , I e II ao artigo 4º, com a seguinte redação.

“Art.4º

§7º Fica reconhecida como pessoa com deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Amazonas, e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência:

I – a pessoa com diagnóstico de Síndrome de Ehlers-Danlos ou a Síndrome de Hiper mobilidade;

II – a pessoa com diagnóstico de Síndrome de Borderline.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 23 de maio de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo acrescentar o parágrafo 7º, I e II na Lei Promulgada n. 241 de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A proposição ora apresentada coaduna-se com o estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – que destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do caput de seu art. 1º. O parágrafo único de seu art. 1º assinala que esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar às pessoas com síndrome de borderline. Que é classificada como transtornos que causam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmicos ou profissionais e, por consequência, também deverão ter as garantias previstas em lei para permitir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A pessoa com síndrome de borderline tem sua vida seriamente afetada, causando prejuízos significativos ao indivíduo e às pessoas a sua volta, causando grande impacto na vida do paciente é grande, dificultando a compreensão de quem ele é causando disfunções principalmente em atividades diárias e relacionamentos interpessoais, que impede à longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Quanto à Síndrome de Ehlers-Danlos (SED) é um grupo de doenças do tecido conjuntivo, decorrente de diversas alterações genéticas que afetam, principalmente, a produção do colágeno, dentre outros componentes desse tecido. São patologias heterogêneas, tendo como características comuns a hipermobilidade articular, a hiperextensibilidade cutânea, a fragilidade tecidual e a dor crônica.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

No Brasil, não há dados oficiais, mas considerando a prevalência de 1:20.000 relatada em estudos internacionais ¹ é possível estimar que haja aproximadamente 10.000 pessoas afetadas. Há treze tipos da SED2, o acometimento predominante de determinado órgão é o que ajuda a determinar o tipo da Síndrome.

Os pacientes podem apresentar manifestações clínicas que variam em gravidade, desde leve hiper mobilidade articular até fragilidade potencialmente fatal de tecidos moles e vasculatura.

Porquanto, a presente iniciativa está em alinhamento com o espírito da Constituição Federal que é garantir às pessoas com deficiência proteção, tratamento com equidade, dando-se, assim, efetividade aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tais como cidadania e dignidade da pessoa humana.

Destaca-se ainda que o projeto está no rol da competência comum à proteção e garantia das pessoas com deficiência elencada na Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Na mesma Legislação Pária compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, *in verbis*:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados-membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.

A mudança que se pretende realizar não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, de garantir que o Amazonas seja realmente uma Unidade da Federação que respeita e protege seus cidadãos e principalmente os mais necessitados de proteção, às pessoas com deficiência.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 23 de maio de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram: @deputadoCarlinhosBessa
Facebook: @deputadoCarlinhosBessa

Website: www.carlinhosbessa.com.br
Email: deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/05/2023 08:45:48



Documento 2023.10000.00000.9.024690
Data 23/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.024690

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 23/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DO DEP CARLINHOS BESSA